Lei Municipal n.º 2550 de 01 de setembro de 2006

"Proíbe a venda de bebida alcoólica nos Postos de Combustíveis do Município de São Jerônimo, no horário das 24 horas até 6 horas."

Jair Alfredo Campezato Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° -Proíbe a venda de bebida alcoólica nos Postos de Combustíveis do Município de São Jerônimo, no horário das 24 horas até 6 horas.

Artigo 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 01 de setembro de 2006.

Vereador Jair Alfredo Campezato Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone(Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br
CNPJ: 90.893.439/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.